



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Baldim  
Processo Licitatório nº. 046/2022  
**Pregão Eletrônico nº. 001/2022**  
**Impugnante: Bellan Veículos Especiais Eireli**

A Prefeitura Municipal de Baldim publicou edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

### I. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FES AMBULÂNCIA, 0 KM, TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO PICK-UP 4X4, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE ABRIL DE 2022, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALDIM**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Em conformidade com o descrito no preâmbulo do respectivo edital, a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” foi marcada para 08:00 horas do dia 20 de setembro de 2022.

No dia 06/09/2022, o representante legal da empresa, Frank Sield Sidney Bellan, apresentou por e-mail **impugnação ao edital** em epígrafe, que no seu entendimento está eivado de irregularidades porque a descrição do objeto “restringe em muito a competitividade”, e sugeriu alterações, nos seguintes termos:

**PEDE-SE** “ambulância de **SIMPLES REMOÇÃO**, implementado c/ baú de alumínio”

**SUGERE-SE** Que seja alterado para, “AMBULÂNCIA DE **SIMPLES REMOÇÃO IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO OU FIBRA DE VIDRO (PRFV)**.”

[...]

**PEDE-SE**: “INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A”

**SUGERE-SE**: Que seja alterado para, “INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 80A”

Ao final, requereu a retificação do instrumento convocatório.



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

A Pregoeira do Município de Baldim, designado pela Portaria nº. 082/2022, no exercício de sua competência, tempestivamente, passa, então, a julgar e responder, com as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A impugnação é tempestiva, pois interposta dentro do prazo legal.

Inicialmente, transcrevo trechos dos dispositivos do edital questionados, em especial, do “TERMO DE REFERÊNCIA”:

### 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE FES AMBULÂNCIA, 0 KM, TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO PICK-UP 4X4, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE ABRIL DE 2022, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALDIM, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
01	Unid.	01	<p>Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km.</p> <p><b>Especificações Mínimas:</b> Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín. 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín. de 1.000W de potência máx. contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín. de uma régua integrada c/ no mín. 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx. de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx. de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín. de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 WRMS @13,8 Vcc, mín. de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín. 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. Especificações Complementares: 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.</p>



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

E também do “MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR R\$
01	unid	01	<p>AQUISIÇÃO DE FES AMBULANCIA, 0 KM, TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO PICK-UP 4X4, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE ABRIL DE 2022, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALDIM, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:</p> <p><b>Especificações Mínimas:</b> Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.), nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín. 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín. de 1.000W de potência máx. contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín. de uma régua integrada c/ no mín. 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx. de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx. de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín. de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín. 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. Especificações</p>		

Da leitura dos mesmos, nota-se que as referidas especificações mínimas são para atender às EXIGÊNCIAS da RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso, destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais, nos seguintes termos:



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

[...]

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador dessa resolução, de acordo com o Anexo III, será o percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução, para realização transporte sanitário em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Política de Regulação do Acesso.

§2º - O cumprimento do indicador citado no §1º dar-se-á pela aquisição do veículo(s), conforme especificação da resolução.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§3º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §4º deste artigo e dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º, desta Resolução.

§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

[...]

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

[...]



Uma Nova Cidade Para Todos!

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------------------	---	--------------------------	-----------------	-------------	-------------------

[...]

92034	BALDIM	12.670.009/0001-99	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	307.070,00	4452 - REGULAÇÃO DO ACESSO
-------	--------	--------------------	---	------------	----------------------------

[...]

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**LISTA DE VEÍCULOS**

[...]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO PICK-UP 4X4</b>	Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ <b>baixo de alumínio</b> adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade min de carga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A. Independente da potência necessária do alternador, <b>não serão admitidos alternadores menores que 120</b> . A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno min de uma régua integrada c/ no min 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	RS235.000,00 (Valor RENEM -2021)  RS307.070,00 (Valor RENEM -2022)

Logo, é dever do gestor insculpido no artigo 70, parágrafo único, da Constituição (planalto.gov.br), responder pelas verbas estatais repassadas, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à regular aplicação desses valores, evidenciando o liame entre o desembolso dos recursos financeiros recebidos, os comprovantes de despesas realizadas e a consecução do objeto acordado, sob pena de serem as contas consideradas irregulares, conforme decidiu em casos análogos o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ÓRGÃO MUNICIPAL. TERMO DE COMPROMISSO. PROJETO CULTURAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. 1. Cabe ao gestor o dever de prestar contas, com fulcro no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, incumbindo-lhe o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos. 2. A omissão no dever de prestar contas, em afronta aos ditames constitucionais, enseja a irregularidade das contas tomadas e a aplicação de multa ao gestor responsável, bem como a determinação de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.”  
[[TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 1058706. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 24/02/2022. Disponibilizada no DOC do dia 09/03/2022](#)]  
(g.n.).

“TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIOS. PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIOS EM DESACORDO COM O PREVISTO NOS PLANOS DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL PREFEITO. 1. Exclui-se da relação jurídico processual aquele a quem não possa ser diretamente atribuída responsabilidade por irregularidade constante dos autos. 2. O recebimento de valores mediante convênio, sem a comprovação do cumprimento do objeto do ajuste, e a realização de gastos em desacordo com o Plano de Trabalho ensejam dano ao erário e o julgamento pela irregularidade das contas tomadas, ficando o responsável obrigado ao ressarcimento do valor do prejuízo apurado, devidamente atualizado. 3. Recomenda-se ao Prefeito a estrita observância dos termos dos convênios firmados, especialmente no que se refere ao tempestivo controle da execução dos objetos dos ajustes e à correta prestação de contas dos recursos transferidos. [[TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 1047953. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 14/12/2021. Disponibilizada no DOC do dia 14/01/2022](#)] (g.n.).

“Tomada de Contas Especial. ÓRGÃO ESTADUAL. CONVÊNIO. preliminar. ilegitimidade passiva. NÃO acolhida. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO.



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

RECONHECIDA. MÉRITO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. execução parcial do convênio. IRREGULARIDADE DAS CONTAS tomadas. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO da integralidade do valor repassado. 1  $\zeta$  A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo responsável deve ser afastada, visto que a execução do convênio se deu durante a sua gestão. 2  $\zeta$  Configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos moldes estabelecidos no art. 118-A, II c/c art. 110-C, II, da LC n. 102/08, quando houver transcorrido prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível.3  $\zeta$  O reconhecimento da prescrição não inviabiliza a análise acerca da existência de eventual prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as ações que visam ao ressarcimento do erário são imprescritíveis.4  $\zeta$  Cabe ao gestor o dever de prestar contas, incumbindo-lhe o ônus de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos nos termos do convênio firmado com o Estado, 5 - A responsabilização do gestor dos recursos deve resultar da total falta de documentos e de informações nos autos que comprovem a adequada utilização dos recursos repassados, havendo elementos que permitem inferir, com segurança, dano material ao erário bem como seu nexos causal, impondo-se a devolução da integralidade dos recursos repassados, cujo valor deverá ser devidamente atualizado. [[TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 738398. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 03/10/2019. Disponibilizada no DOC do dia 13/01/2020](#)] (g.n.).

Portanto, o referido Termo de Compromisso deve ser executado em estrita observância das cláusulas estabelecidas e da legislação de regência, motivos pelos quais, inviável que o Poder Executivo Municipal promova alterações na descrição do objeto, haja vista o que foi determinado pela Secretaria de Estado de Saúde, que é a aquisição de “Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4” contendo as especificações mínimas FIXADAS pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8.097 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Baldim/MG, 09 de setembro de 2022.

---

**Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
CNPJ: 18.116.129/0001-25



**Uma Nova Cidade Para Todos!**

Baldim/MG, 09 de setembro de 2022

À **Bellan Veículos Especiais Eireli**

Av. Fernando Garcia, nº 252, Bairro Jardim Santa Izabel, Marialva/PR, CEP: 86.990-000

**Frank Sield Sidney Bellan**

Sócio Administrador

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a impugnação ao edital interposta por **Bellan Veículos Especiais Eireli**, foi julgada improcedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

---

**Pregoeira**

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022**  
**PROCESSO Nº 046/2022**

**BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Rodovia BR 376, KM 188,5, s/nº, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas sugestões/impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)).*

**DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---

**PEDE-SE** “ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio”

**SUGERE-SE:** Que seja alterado para, “**AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO OU FIBRA DE VIDRO (PRFV)**.”

Torna-se pertinente tal sugestão, uma vez que em relação ao material anteriormente proposto, o baú em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)** tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior, já que as transformações passam por um processo de fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT.

Os veículos ambulância pick-up 4x4, confeccionados/transformados em ambulância usando a tecnologia de **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, como dito, tratam-se de veículos mais leves, versáteis, e possuindo como característica resistência e durabilidade igual ou mesmo superior ao material **exigido** pelo presente certame. Neste sentido, o baú quando confeccionado no material aqui **sugerido**, tem sua estrutura sem emendas impossibilitando infiltrações e/ou proliferação de fungos e bactérias, possuindo os cantos arredondados (garantindo sua total assepsia), sendo totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, e de fácil manutenção, **atendendo a NBR 14651**, que trata da confecção dos veículos ambulância. Contando ainda com melhor e maior aproveitamento do espaço interno.

O objetivo desta norma (**NBR 14561**) é fixar as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo “ESTRELA DA VIDA” e a palavra “RESGATE”, estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objeto da mesma norma, tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção.

Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio, e em seguida, outra com o baú confeccionado em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

BAÚ EM ALUMÍNIO

O BAÚ  
IMPEDE A  
VISÃO  
TRASEIRA  
PELO  
RETROVISOR

BAÚ  
EXCEDE A  
LARGURA DA  
CAÇAMBA



RODAS SE  
ABRINDO  
POR EXCESSO  
DE PESO



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---



**BAÚ EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)**



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---



O vídeo abaixo demonstra a montagem desta ambulância. Em tela um veículo Chevrolet S10, transformado em ambulância, com Baú em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, totalmente lavável e higienizável, característica impossível ao material exigido pelo edital (Alumínio). Incomparavelmente leve, aumentando a segurança, e diminuindo gastos com manutenção, em especial na parte de suspensão do veículo e desgaste dos pneus:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21



[https://www.youtube.com/watch?v=5cqD6\\_-hbbk&t=36s](https://www.youtube.com/watch?v=5cqD6_-hbbk&t=36s)

Portanto, é necessária e pertinente a sugestão em tela, que seja alterado para: **IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, a fim de possibilitar a participação de mais modelos/marcas de veículos e de empresas transformadoras, para atingir a finalidade que norteia o presente Edital.

Além disso, a resolução NBR 14561, publicada pela ABNT (**Associação Brasileira de Normas Técnicas**) autoriza a transformação utilizando o material Plástico Resistente em Fibra de Vidro. Conforme as imagens abaixo:

#### 5.9.6 Estrutura da carroçaria

Todos os componentes da carroçaria devem ser unidos e fixados, com fixadores à prova de corrosão e de forma a não soltarem com o uso. Armários, assentos, divisórias, suportes de cilindros de oxigênio, trilhos e suportes de maca devem ser fixados em chapas apropriadas e/ou estruturas soldadas à carroçaria. Estes componentes devem ser fixados através de solda, parafuso mecânico ou parafuso auto-atarraxante padrão automobilístico. Estes fixadores devem possuir distância máxima entre centros de 46 cm, ou menos, se aplicável ao componente a ser instalado. Não é permitido o uso de parafusos auto-atarraxantes comuns, para madeira, grampos, etc. como elemento de fixação na montagem estrutural da carroçaria, exceto nos parafusos usados para molduras de acabamento para iluminação ou para fixação de pisos de madeira.

Veículos fornecidos com tetos exteriores em fibra de vidro ou plástico devem possuir alma em tela metálica (ver 5.13.3, para aterramento de antenas de rádio). Carroçarias com teto elevado devem possuir componentes estruturais permanentemente fixados à estrutura da carroçaria (soldados, aparafusados e vedados), de forma a prevenir a separação em um acidente. A estrutura da carroçaria deve possuir conforme necessidade, enrijecedores que proporcione resistência diagonal. ao redor da carroçaria modular deve estar colocadas calhas com pontos de drenagem em cada canto. Estas calhas devem ser também colocadas sobre cada entrada e portas de compartimentos. Quando a estrutura permitir, as calhas devem estender-se 2,5 cm além das bordas das portas. Toda carroçaria, teto e suas junções devem ser à prova d'água. Todas aberturas entre chassi, carroçaria e compartimentos, incluindo-se a janela ou junção entre cabina e compartimento nos veículos tipos I e III (ver 5.8.9) devem ser vedadas para não permitir a entrada de água, poeira e gases de exaustão.

# BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

## CNPJ 18.093.163/0001-21

---

### 5.9.10 Piso

O piso deve estar posicionado no nível mais baixo possível em relação ao chassi no qual será instalada a carroçaria, porém não excedendo a altura permitida em 5.3.11.7. Este deve ser plano, exceto quando a área próxima à entrada da porta traseira tiver uma rampa para diminuir a altura da entrada e excetuando-se a ferragem de fixação da maca. Todas as áreas do piso devem suportar uma carga distribuída de no mínimo 730 kg/m<sup>2</sup>. Os pisos metálicos devem ser reforçados e isolados contra calor e frio externos. O subpiso das carroçarias tipos I e III deve ser resistente à água. Quando for utilizado compensado de madeira, este deve ser do tipo naval, resistente à água, com espessura não inferior a 13 mm, com o mínimo de cinco camadas e apoiado na estrutura da carroçaria. Sob o subpiso dos veículos tipo I e III, deve ser colocada uma chapa protetora de alumínio contra calor e respingos, com espessura mínima de 1,3 mm e com vedação uniformemente distribuída ao redor de seu perímetro em silicone ou outro material vedante não endurecível. O subpiso dos compartimentos do paciente do veículo tipo II pode ser em compensado naval, de alta densidade, com 13 mm de espessura. Pode também ser utilizada fibra de vidro, alumínio ou outro composto não higroscópico, com resistência no mínimo equivalente à do compensado. Materiais do tipo aglomerado ou equivalentes não devem ser aceitos. Adicionalmente, deve ser colocada uma isolamento térmica e de ruído sob o piso conforme necessidade.

Reentrâncias ou bolsões que possam acumular água ou umidade e que podem causar apodrecimento ou condições não sanitárias não são aceitas. Reentrâncias ou bolsões devem ser preenchidos com selante ou compostos de vedação. O piso deve estender-se por todo o comprimento e largura do compartimento do paciente ou carroçaria (incluindo-se os espaços sob os armários, a menos que isolados de outra forma).

### 5.9.16 Isolação

A totalidade da carroçaria, incluindo-se laterais, painéis frontal e traseiro e teto do compartimento do paciente, deve ser completamente isolada para melhorar o desempenho do sistema de controle ambiental, conforme especificado em 5.3.2 e 5.12, prevenindo a entrada de ruídos externos no interior do veículo. A isolamento deve ser à prova de fungos, à prova de umidade, retardante ao fogo, não tóxico e não higroscópico. Se for utilizada isolamento em fibra de vidro, esta não deve estar exposta à água, como, por exemplo, nos painéis de porta.

### 5.9.17 Superfícies interiores

O interior da carroçaria deve estar livre de objetos ou projeções pontiagudas. Todos os ganchos ou suportes para equipamentos ou dispositivos devem ser montados o mais embutido possível em relação à superfície circundante. Todo o acabamento do interior do compartimento do paciente, incluindo-se o interior dos armários, deve ser: lavável com sabão e água e desinfetantes, à prova de umidade, não propagador de fogo, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN e facilmente desmontável (carpetes, panos e tecidos não são aceitáveis). O revestimento da carroçaria interior e os materiais dos armários, excluindo-se a cabina (ver 5.8), devem ser constituídos de material leve, a fim de minimizar o peso próprio, tais como plástico laminado, painéis de alumínio pintado, madeira laminada com plástico ou em outros materiais de resistência equivalente, tais como fibra de vidro ou compostos em fibra de vidro reforçados com plástico. Os painéis devem ser instalados de forma a prevenir ondulações, deflexões ou vibrações. O revestimento do teto deve ser com materiais similares. Para as cores interiores, ver 5.15.2.

**Endereço eletrônico:** [www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br)

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---

Por fim, ressalta-se também, a Resolução SES/MG Nº 7734 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 da Secretária de Saúde de Minas Gerais, que dispõe:

“Art. 1º – Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.496, de 04 de maio de 2021, estabelecendo nova especificação para o item "AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO PICKUP 4X4", a ser adquirido pelos municípios beneficiados com esse tipo de veículo, que passa a ser aquela prevista no Anexo Único desta Resolução.”

E passando então a vigorar a seguinte especificação conforme Anexo referido da Resolução mencionada: “VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, **IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO**, ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. (...)”

Deste modo, reitera-se, se fazem necessárias e pertinentes às sugestões em supra.

**PEDE-SE:** “INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A”

**SUGERE-SE:** Que seja alterado para, “INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 80A”

Tal sugestão torna-se pertinente, pois, as marcas de caminhonetes 4x4 comumente utilizadas nas transformações em ambulância, vêm com Alternador original de fábrica com potência a partir de 80A. A não admissão de alternadores menores que 120A, restringe em muito a competitividade, pois somente um modelo de caminhonete possui esse item de série, e o fato de se adquirir uma caminhonete com alternador 80 A e efetuar a troca por um alternador 120 A já é suficiente para a perda da garantia da mesma.

Ainda, vale ressaltar, que alternadores maiores que 120A são encontrados no veículo S10 que atualmente está em falta no mercado, sendo assim, caso o Município venha realizar o certame sem a devida alteração, terá muita dificuldade em receber um veículo S-10 com prazo de entrega menor que 120 dias, sendo assim, prejudicado.

Ainda, caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ 18.093.163/0001-21

---

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 06 de Setembro de 2022.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 054.975.109-22  
RG: 9.551.829-0